

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM E A EMPRESA **D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME.**

Processo Licitatório nº 015/2021
Pregão Eletrônico nº 007/2021
Contrato nº 074/2021

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, s/n – Centro – Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33, neste ato representado por sua Gestora **Sra. LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito e Melo Nº: 202, Boa Viagem, Recife – PE, portador do CPF: 019.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME**, sob CNPJ nº **23.680.034/0001-70**, situada na Avenida A Nº 4165- Sala 519-BI T 02, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE. Representado por: **EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.804.764-21, portador do RG nº 4.880.999 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe Santiago nº 311, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, com fulcro no Processo de Licitação nº **015/2021** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021** do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:
*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém - PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, no prazo de 10(dez) dias úteis Contratada (s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas

respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo **31 de dezembro de 2021**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º – A Secretaria de Saúde de Sirinhaém realizará conferência dos objetos entregues será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

§ 3º – Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de ser aplicada penalidade, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.

§ 4º – Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde de Sirinhaém.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

§ 1º – A entrega se dará no endereço: Hospital e Maternidade Municipal Olímpio Machado Gouveia Lins (localizado na Rua Prefeito Uchoa Cavalcante nº 70, Centro Sirinhaém/PE) Fone (81) 3577-1156 - CEP 55580-000 a partir da solicitação da Secretaria de Saúde, sendo contado o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da primeira solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 494.473,51** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
05	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO C/ 1.000 ML/ VICPHARMA	FR	1.250	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
08	AGULHA HIPODÉRMICA	UNID	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00

	DESCARTÁVEL 25 X 8/ WILTEX				
10	ÁLCOOL 70%, EM GEL, COM 1000 G/ BEL AROMA	FR	1.250	R\$ 7,13	R\$ 8.912,50
14	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,8 M, NÃO ESTÉRIL/ POLARFIX	UNID	60	R\$ 79,20	R\$ 4.752,00
22	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 02/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 5,63	R\$ 28,15
23	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 04/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 5,63	R\$ 28,15
24	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 06/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 6,45	R\$ 32,25
25	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 08/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 6,45	R\$ 32,25
26	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 10/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 6,45	R\$ 32,25
27	CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) Nº 12/ FOYOMED	UNID	05	R\$ 6,25	R\$ 31,25
28	CATETER P/ OXIGENIO TERAPIA TIPO ÓCULOS/ MEDSONDA	UNID	7.500	R\$ 1,01	R\$ 7.575,00
29	CATÉTER P/ VENOPUNÇÃO 16G DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	UNID	3.000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
30	CATÉTER P/ VENOPUNÇÃO 18G DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	UNID	3.000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
31	CATÉTER P/ VENOPUNÇÃO 20G DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	UNID	5.000	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
32	CATÉTER P/ VENOPUNÇÃO 22G DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	UNID	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00

33	CATÉTER VENOPUNÇÃO DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	P/ 24G	UNID	5.000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
35	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS/ FLEXPELL		UNID	1.000	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00
36	COLETOR DE URINA INFANTIL, C/ ADESIVO, CAPACIDADE 100 ML/ MEDSONDA		UNID	300	R\$ 2,74	R\$ 822,00
37	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO ADULTO/ URIMED		UNID	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
38	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL/ MEDSONDA		UNID	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
39	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ADULTO/ WILTEX		UNID	1.500	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
40	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO INFANTIL/ WILTEX		UNID	310	R\$ 8,40	R\$ 2.604,00
41	COMPRESSA DE GAZE 91 X 91CM/08 DOBRAS C/ 11 FIOS ROLO/ BIOTEXTIL		ROLO	425	R\$ 0,71	R\$ 301,75
43	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 X 7,5, 11 FIOS X CM2, C/ 08 DOBRAS PCT. C/ 10/ AMERICA		PCT	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
44	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 X 7,5, 11 FIOS X CM2, C/ 08 DOBRAS PCT. C/ 500/ BIOTEXTIL		PCT	1.500	R\$ 8,80	R\$ 13.200,00
45	DESINCRUSTANTE EM PÓ PARA ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES C/ 1 KG/ VICPHARMA		PCT	25	R\$ 119,00	R\$ 2.975,00
47	EQUIPO MACROGOTAS C/ CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, PINÇA		UNID	12.500	R\$ 1,14	R\$ 14.250,00

	ROLETE, C/ INJETOR LATERAL E C/ TAMPA DE LÁTEX/ DESCARPACK				
48	EQUIPO MULTIVIAS (EXTENSOR), DESCARTÁVEL/ DESCARPACK	UNID	2.500	R\$ 0,90	RS 2.250,00
49	ESCALPE, AGULHA C/ ALETA 21, TUBO PROLONGADOR EM P.V.C. TRANSPARENTE, COM TAMPA PROTETORA/ SAFER	UNID	4.000	R\$ 0,26	RS 1.040,00
50	ESCALPE, AGULHA C/ ALETA 23, TUBO PROLONGADOR EM P.V.C. TRANSPARENTE, COM TAMPA PROTETORA/ SAFER	UNID	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
51	ESCALPE, AGULHA C/ ALETA 25, TUBO PROLONGADOR EM P.V.C. TRANSPARENTE, COM TAMPA PROTETORA/ SAFER	UNID	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
52	ESCALPE, AGULHA C/ ALETA 27, TUBO PROLONGADOR EM P.V.C. TRANSPARENTE, COM TAMPA PROTETORA/ SAFER	UNID	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
53	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO E ANTISSEPSIA DAS MÃOS C/ IODO ATIVO 10%/ VICPHARMA	UNID	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
54	ESPARADRAPO ANTI-ALÉRGICO, 10CM X 4,5M CARRETEL C/ CAPA DE PROTEÇÃO/ MISSNER	ROLO	1.750	R\$ 5,71	R\$ 9.992,50
55	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, CARRETEL C/ CAPA DE PROTEÇÃO/ MISSNER	ROLO	1.750	R\$ 6,55	R\$ 11.462,50

56	FILME DE RAIO X TAMANHO 24X30 CM/ IBF	CAIXA	75	R\$ 140,66	R\$ 10.549,50
57	FILME DE RAIO X TAMANHO 30X40 CM/ IBF	CAIXA	75	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
58	FILME DE RAIO X TAMANHO 35X 43 CM/ IBF	CAIXA	75	R\$ 293,33	R\$ 21.999,75
59	FIO CAT-GUT 0, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES/ TECHNOFIO	CAIXA	25	R\$ 120,03	RS 3.000,75
60	FIO CAT-GUT 2-0, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES/ TECHNOFIO	CAIXA	25	R\$ 108,74	RS 2.718,50
61	FIO CAT-GUT 4-0, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES/ TECHNOFIO	CAIXA	25	R\$ 122,42	RS 3.060,50
62	FIO CAT-GUT 5-0, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES/ TECHNOFIO	CAIXA	25	R\$ 116,66	RS 2.916,50
63	FIO CAT-GUT 3-0, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 24 UNIDADES/ TECHNOFIO	CAIXA	25	R\$ 108,58	RS 2.714,50
64	FIO MONONYLON 2-0 C/ AGULHA 2,5 CM (1/2) (CX C/ 24 UNIDADES)/ TECHNOFIO	CX	50	R\$ 72,66	R\$ 3.633,00
65	FIO MONONYLON 3-0 C/ AGULHA 3,0 CM (1/2) (CX C/ 24 UNIDADES)/ TECHNOFIO	CX	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
66	FIO MONONYLON 4-0 C/ AGULHA 2,5 CM (1/2) (CX C/ 24 UNIDADES) / TECHNOFIO	CX	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
67	FIO MONONYLON 5-0 C/ AGULHA 3,0 CM (1/2) (CX C/ 24 UNIDADES) / TECHNOFIO	CX	50	R\$ 96,33	R\$ 4.816,50
68	FITA ADEVISA P/ AUTOCLAVE 19MM ROLO	ROLO	750	R\$ 4,83	R\$ 3.622,50

	30M/ EUROCELL				
72	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA C/ 1 KG/ FORTSAN	FR	750	R\$ 5,33	R\$ 3.997,50
76	GORRO DESCARTÁVEL C/ AMARRAS PCT C/ 100 UNIDADES/ FARMATEX	PCT	1.875	R\$ 9,77	R\$ 18.318,75
82	LUVA P/ PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "M", C/ 100 UNIDADES/ DESCARPACK	CX	187	R\$ 20,31	R\$ 3.797,97
84	LUVA P/ PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "P", C/ 100 UNIDADES/ DESCARPACK	CX	187	R\$ 25,77	R\$ 4.818,99
85	LÂMINA P/ BISTURI N.º 24, AÇO INOXIDÁVEL, INVÓLUCRO EM ALUMÍNIO, INDIVIDUAL, CX. C/ 100/ STERILANCE	CX	290	R\$ 28,22	R\$ 8.183,80
86	LENÇOL DE PAPEL, 70 CM X 50 M, DESCARTÁVEL/ SUPREMA	ROLO	2.500	R\$ 6,20	R\$ 15.500,00
87	LUVA P/ PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, EM LÁTEX, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, TAMANHO "G", C/ 100 UNIDADES/ DESCARPACK	CX	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
88	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO	PAR	1.000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00

	ANTEBRAÇO Nº 7,0/ NEW HAND				
89	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO Nº 7,5/ NEW HAND	PAR	2.000	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
90	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO Nº 8,0/ NEW HAND	PAR	750	R\$ 1,40	R\$ 1.050,00
91	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICOS, TRIPLA CAMADA/ M2LIFE	UNID	25.000	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
92	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (HUDSON) ADULTO/ FOYOMED	UNID	15	R\$ 30,43	R\$ 456,45
93	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO/ VENKURI	KIT	25	R\$ 17,29	R\$ 432,25
94	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL/ VENKURI	KIT	25	R\$ 17,75	R\$ 443,75
96	PAPEL GRAL CIRÚRGICO 10CM X 100M/ HARBO	ROLO	15	R\$ 66,47	R\$ 997,05
97	PAPEL GRAL CIRÚRGICO 20CM X 100M/ HARBO	ROLO	15	R\$ 96,66	R\$ 1.449,90
98	PAPEL GRAL CIRÚRGICO 60CM X 100M/ HARBO	ROLO	15	R\$ 262,33	R\$ 3.934,95
99	PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO, 60 CM X 150 M/ HARBO	ROLO	25	R\$ 303,00	R\$ 7.575,00
100	PAPEL TOALHA, DESCARTÁVEL, COM 1.000 UNIDADES/ SUPREMA	PCT	1.750	R\$ 9,85	R\$ 17.237,50
101	PISSETA 250 ML, TRANSPARENTE/ J. PROLAB	UNID	750	R\$ 3,66	R\$ 2.745,00
102	PINCETA 250 ML, ÂMBAR/ J. PROLAB	UNID	750	R\$ 3,66	R\$ 2.745,00

103	POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% DEGERMANTE FRASCO C/ 1.000ML/ VICKPHARMA	FR	750	R\$ 18,93	R\$ 14.197,50
104	POLIVINILPIRROLIDONA IODO 10% TÓPICO FRASCO C/ 1.000ML/ VICKPHARMA	FR	750	R\$ 15,66	R\$ 11.745,00
105	SABONETE GLICERINADO LÍQUIDO C/ 1.000 ML/ RIOQUIMICA	FR	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
106	SAPATILHA DESCARTÁVEL/ ANAPOLIS	PAR	15.000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
107	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/ AGULHA 13 X 4,5/ WILTEX	UNID	12.500	R\$ 0,17	R\$ 2.125,00
108	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA 25 X 7/ DESCARPACK	UNID	22.500	R\$ 0,44	R\$ 9.900,00
109	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25 X 7/ DESCARPACK	UNID	25.000	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
110	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA 25 X 7/ DESCARPACK	UNID	22.500	R\$ 0,27	R\$ 6.075,00
111	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25 X 7/ DESCARPACK	UNID	22.500	R\$ 0,29	R\$ 6.525,00
112	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06/ MEDSONDA	UNID	120	R\$ 1,64	R\$ 196,80
115	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 4,0 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	150	R\$ 7,56	R\$ 1.134,00
118	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 5,5 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	30	R\$ 7,78	R\$ 233,40
119	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 6,0 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00

120	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 6,5 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
121	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 7,0 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
122	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 7,5 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
124	SONDA ENDOTRAQUEAL, C/ CUFF, CALIBRE 8,5 CH, DESCARTÁVEL/ WELL LEAD	UNID	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
125	SONDA NASOGASTRICA 08 CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, LONGA/ MEDSONDA	UNID	120	R\$ 1,42	R\$ 170,40
126	SONDA NASOGASTRICA 10 CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, LONGA/ MEDSONDA	UNID	120	R\$ 1,48	R\$ 177,60
127	SONDA NASOGASTRICA 12 CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, LONGA/ MEDSONDA	UNID	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
128	SONDA NASOGASTRICA 18 CH, EM POLIVINIL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CURTA/ MEDSONDA	UNID	120	R\$ 1,47	R\$ 176,40
129	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL, 10 CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS/ MEDSONDA	UNID	2.500	R\$ 0,58	RS 1.450,00
130	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL, 12 CH, ESTÉRIL, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS/ MEDSONDA	UNID	2.500	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00

132	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 10 CH, CONVENCIONAL C/ DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXÃO UNIVERSAL/ WELL LEAD	UNID	150	R\$ 4,18	R\$ 627,00
135	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 16 CH, CONVENCIONAL C/ DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXÃO UNIVERSAL/ WELL LEAD	UNID	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
136	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 18 CH, CONVENCIONAL C/ DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXÃO UNIVERSAL/ WELL LEAD	UNID	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
137	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 20 CH, CONVENCIONAL C/ DUAS VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXÃO UNIVERSAL/ WELL LEAD	UNID	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
138	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 22 CH, CONVENCIONAL C/ TRES VIAS NA EXTREMIDADE PROXIMAL E CONEXÃO UNIVERSAL/ WELL LEAD	UNID	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
139	TERMÔMETRO CLÍNICO C/ COLUNA DE MERCÚRIO, EMBALAGEM PLÁSTICA PROTETORA INDIVIDUAL/ TECHNOLINE	UNID	250	R\$ 39,80	R\$ 9.950,00
140	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR/ GLICOO	UNID	22.000	R\$ 0,48	R\$ 10.560,00
141	TORNEIRA DE 3 VIAS, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL/ WILTEX	UNID	1.500	R\$ 0,93	R\$ 1.395,00
143	TOUCA DESCARTÁVEL,	PCT	3.700	R\$ 8,66	R\$

	SANFONADA, TIPO TURBANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES/ FARMATEX					32.042,00
145	TUBO DE SILICONE 204, ESTÉRIL, COM 2 METROS/ CREMER	UNID	1.100	R\$ 2,48		R\$ 2.728,00
					R\$ GERAL	494.473,51

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1030104282.265 – MANUTENÇÃO FARMACIA BÁSICA
- 1030104282.267 – PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
- 1030104282.273- MANUTENÇÃO HOSPITAL
- 1030104282.274- MANUTENÇÃO SAMU
- 33903000- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

EDUARDO ARAUJO DO NASCIMENTO
NASCIMENTO
NTO:0398
0476421

Assinado de forma digital por EDUARDO ARAUJO DO NASCIMENTO
Data: 2023.12.22 10:56:09 -0300

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Marcos Henrique Nascimento Silva - Matrícula – 28073** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as

características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Sirinhaém de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Sirinhaém, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Sirinhaém (PE), 22 de outubro de 2021



LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO
ARAÚJO DO
NASCIMENTO: 0421
03980476421

Rua nº 08 - Centro
Cidade: Sirinhaém - PE
NASCIMENTO: 0421
Data: 22/10/21
Tos: 039-40100

EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ de nº 23.680.034/0001-70


Testemunha 1
CPF n.º 028.483.394-10


Testemunha 2
CPF n.º 024.402.234-51